

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 12/2017-PR-NELIC**  
**MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR LOTE**  
**PROCESSO Nº 10346/17, de 14/03/2017 (SEPNET 201700036000353)**  
**VALIDADE: 01 (UM) ANO**  
**ATA Nº 02/2018**

Aos 09 dias do mês de abril de 2018, na Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, Sala do Núcleo Executivo de Licitações, localizada no Edifício-sede, 2º andar, Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, com BR-153, Goiânia - GO, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de licitação n.º 12/2017, Modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço por Lote), vista ao Sistema de Registro de Preços, do resultado do julgamento da proposta de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e homologada pelo Presidente da AGETOP à fl. 400 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, FAIXA "C", COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AO PROGRAMA RODOVIDA URBANO - MASSA ASFÁLTICA, POR MEIO DE CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, E VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, conforme consta do anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

**LOTE 01:**

Fornecedor Registrado: **PEDREIRA HVB LTDA**

Produto (s) Registrado(s): **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, FAIXA "C"**

Preços Registrado(s): **R\$ 333,35 / TONELADA.**

Quantidade: **75.000 TONELADAS.**

**LOTE 02 (COTA RESERVADA):**

Fornecedor Registrado: **PEDREIRA HVB LTDA**

Serviço (s) Registrado(s): **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, FAIXA "C"**

Preços Registrado(s): **R\$ 333,35 / TONELADA**

Quantidade: **25.000 TONELADAS.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, FAIXA “C”, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AO PROGRAMA RODOVIDA URBANO – MASSA ASFÁLTICA, POR MEIO DE CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, E VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de de 01 (um) ano, não prorrogável, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado.

2.3. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

3.1. Na prestação dos serviços decorrentes desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 12/2017, Modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço por Lote), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como as cláusulas estabelecidas nos instrumentos contratuais que serão celebrados.

3.2. A cada prestação de serviços o preço a ser pago será o constante da presente Ata.

3.3 Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão ou entidade da Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os produtos a serem fornecidos, o prazo e local da prestação são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência –** do Edital.

4.2 A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1-** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total referente ao produto efetivamente entregue no período, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

**5.2-** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a AGETOP, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**5.3-** A AGETOP pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária, o valor total referente ao produto efetivamente entregue, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**5.3.1-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**5.3.2-** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual (de Goiás e com a da unidade onde a licitante tenha sede, se não for sediada em Goiás) e Municipal do domicílio do contratado;

**5.3.3-** Cópia da GPS - Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

**5.3.4-** Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

**5.3.5-** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará(ão) os serviços, exceto para o município de Goiânia.

**5.3.5.1-** Se o serviço for realizada no município de Goiânia, a AGETOP fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior.

**5.5-** Se por qualquer circunstância se verificar algum pagamento em excesso, a importância equivalente será deduzida na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação. Ainda, caso se verifique pagamento a menor em

função da não determinação correta das quantidades medidas, o respectivo valor será acrescido na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação.

**5.6-** A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

**5.6.1** A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.7 A CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**5.8** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

## **5.9 - DO REAJUSTAMENTO**

**5.9.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado, conforme item 15 deste Edital.

execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas de acordo com o IGP - Índice Geral de Preços, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**5.9.3-** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da apresentação da proposta.

**5.9.4-** Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou

fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**5.9.5** – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

**5.9.6** Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**5.9.7** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**5.9.8** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.9.9** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.9.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**5.9.10** Exclui-se dos reajustes que trata este item o custo do fornecimento de materiais betuminosos, uma vez que estes são variáveis, vinculados aos preços divulgados mensalmente pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

**5.9.11-** Não serão reajustados, nos termos do item **5.9.2**, e em atenção ao disposto no item **5.9.1** deste Edital, os serviços prestados dentro do período de vigência da Ata de Registros de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

**6.1.** A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Presidente da AGETOP.

**6.2.** A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Presidente da AGETOP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE**

**7.1** A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela Agetop quando:

**7.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**7.1.2** não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4** estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

**7.1.5** por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**7.2** A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7.3** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Agetop.

**7.4** A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

**8.1.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**8.2** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Proponente registrada será convocada pela AGETOP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Agetop deverá:

- I. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

**8.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a Agetop poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**8.4.1** Não havendo êxito nas negociações, a Agetop procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**9.1.** Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 12/2017, Modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço por Lote) e seus anexos, a proposta da empresa PEDREIRA HVB LTDA classificada no certame supra numerado.

**9.2.** Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO DA AGETOP, em Goiânia, 09 de abril de 2018.

  
**JAYME EDUARDO RINCON**  
Presidente da CONTRATANTE

  
EMPRESA: PEDREIRA BRITEC  
NOME DA EMPRESA: PEDREIRA HVB LTDA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JEFFERSON AUGUSTO BRAGA  
RG: 1.248.307 SP/00  
CPF: 307.145.321-59



# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
**000069176**



**TÍTULO:** Ata de Registro de Preços PE SRP 12-17 Final

**USUÁRIO:** PAULO EVANGELISTA ARNON PIRES

**LOGIN:** paulo.pires

**CLIENTE:** AGETOP

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 09/04/2018

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 06/04/2018

**HORA:** 15:20:15

**VALOR:** 5.612,69

**ALTURA (cm):** 128.29

**COLUNA(S):** 1

**CM<sup>2</sup> (Colunas x altura):**  
128.29

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** III - Administrações Indiretas

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** doc

## IMPRESSÃO

**DATA:** 06/04/2018

**HORA:** 15:21:10

**USUÁRIO:** PAULO EVANGELISTA  
ARNON PIRES



## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

#### EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

**Termo de Prorrogação de Prazo nº 070/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação do Contrato nº. 027/2013-AD-GEJUR, celebrado em 20/03/2013, referente a Execução dos serviços de Gerenciamento das Obras do Programa RODOVIDA, Lote 01, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. **OBJETO:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato nº 027/2013, a partir de 01/04/2018, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR : R\$ 3.904.225,33 (três milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.6751.26.782.1068.2.356 - naturezas das despesas nº. 3.3.90.39.78 (100), tendo sido empenhada a importância de **R\$ 2.928.168,99 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, para o pagamento da prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, conforme nota de empenho nº. 00077 datada de 28/03/2018. **Processo nº. 019613/2011 - 2011 000 36003801 - Lote 01 (Vols.01/04).**

Protocolo 69036

#### EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

**Termo de Prorrogação de Prazo nº 073/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação do Contrato nº 009/2014-AD-GEJUR, celebrado em 07/02/2014, referente à execução dos serviços de Reforma Geral do Prédio da SEMARH, no Setor Universitário, nesta Capital. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** D'ALMEIDA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME. **OBJETO:** Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato nº 009/2014-AD-GEJUR, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº 4277/2009 (Vols. 01/04).**

Protocolo 69037

#### EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Termo de Prorrogação de Prazo nº 064/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº. 044/2016-PR-NEJUR, celebrado em 23/05/2016, Para Implantação de Iluminação Pública na Rodovia GO-521, desde o Entr. BR-040 até a entrada do Bairro Morada das Graças e em toda Orla do Lago do Município de Cidade Ocidental, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, do Contrato nº 044/2016-PR-NEJUR, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos II, III e VI da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO nº 60797/2013 (Vols. 01/03).**

Protocolo 69038

#### **ERRATA DE PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 045/17-PR-NELIC**

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, torna do conhecimento público que está retificando o Despacho nº 518/2018-PR, na publicação nominada  Revogação de Licitação  da Concorrência nº 045/17-PR-NELIC - Terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais (OAE), para duplicação da Rodovia GO-010, trecho: Jardim das Oliveiras/entr. GO-415, com extensão de 10,22 km, neste Estado - processo Nº 201700036000286, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - edição nº 22.782, páginas 30/31,

no dia 05 de abril de 2018 (protocolo 68723), conforme discriminado abaixo:

**Onde se lê:**  REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO   
**Leia-se:**  REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

**Onde se lê:**  [...] resolve revogar o Processo Licitatório nº 045/2017-PR-NELIC, na modalidade Concorrência, DESPACHO Nº 2615/2017-PR - a favor da empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A. [...]

**Leia-se:**  [...] resolve revogar a Homologação e Adjudicação, contida no Despacho nº 2615/2017-PR, acerca Processo Licitatório nº 045/2017-PR-NELIC, na modalidade Concorrência, a favor da empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A. [...]

Goiânia, 06 de abril 2018.

JAYME EDUARDO RINCON  
Presidente da AGETOP

Protocolo 69051

#### EXTRATO DE APOSTILA

**Apostila nº 014/2018-PR-NEJUR.** Primeiro Apostilamento ao Contrato nº 046/2017-PR-NEJUR, celebrado em 26/07/2017, referente à execução dos serviços de construção de 01 (uma) ponte na GO-336, trecho: Ribeirão Santo Antônio, Est. 1574+4,87 M, Lote nº 02, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** LUFEM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. **OBJETO:** Reajusta o montante de R\$ 38.118,38 (trinta e oito mil, cento e dezoito reais e trinta e oito centavos), atinente ao período de maio/2016 a maio/2017, o saldo remanescente do Contrato nº 046/2017-PR-NEJUR. **DOTAÇÃO:** 2018.6701.26.782.1068.3.030 - natureza de Despesa 4.4.90.51.16 (100), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00020, de 15/03/2018. **Processo n.º 8493/14, Lote 02 (Vols. 01/05).**

Protocolo 69059

#### EXTRATO DE APOSTILA

**Apostila nº 013/2018-PR-NEJUR.** Segundo Apostilamento ao Contrato nº 018/2017-PR-NEJUR, celebrado em 19/04/2017, referente à execução dos serviços Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica da Rodovia GO-474, trecho: Abadiânia / Lago de Corumbá, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. **OBJETO:** Reajusta o montante de R\$ 437.745,21 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), atinente ao período de setembro/2016 a setembro/2017, o saldo remanescente do Contrato nº 018/2017-PR-NEJUR. **DOTAÇÃO:** 2018.6701.26.782.1068.3.029 - naturezas de Despesas nº. 4.4.90.92.30 (100) e 4.4.90.51.16 (100), tendo o valor sido totalmente empenhado, conforme Notas de Empenho nº.00060 e 00062, de 22/03/2018. **Processo nº 5157/2014 (Vols. 01/07).**

Protocolo 69061

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 12/2017-PR-NELIC  
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO  
POR LOTE  
PROCESSO Nº 10346/17, de 14/03/2017 (SEPNET  
201700036000353)  
VALIDADE: 01 (UM) ANO  
ATA Nº 02/2018**

Aos 09 dias do mês de abril de 2018, na Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, Sala do Núcleo Executivo de Licitações, localizada no Edifício-sede, 2º andar, Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, com BR-153,

Goiânia - GO, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de licitação n.º 12/2017, Modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço por Lote), vista ao Sistema de Registro de Preços, do resultado do julgamento da proposta de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e homologada pelo Presidente da AGETOP à fl. 400 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, FAIXA □C□, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AO PROGRAMA RODOVIDA URBANO - MASSA ASFÁLTICA, POR MEIO DE CONVÊNIO A SEREM FIRMADOS ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, E VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, conforme consta do anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

**LOTE 01:**

Fornecedor Registrado: **PEDREIRA HVB LTDA**  
 Produto (s) Registrado(s): **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, FAIXA "C"**  
 Preços Registrado(s): **R\$ 333,35 / TONELADA.**  
 Quantidade: **75.000 TONELADAS.**

**LOTE 02 (COTA RESERVADA):**

Fornecedor Registrado: **PEDREIRA HVB LTDA**  
 Serviço (s) Registrado(s): **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, FAIXA "C"**  
 Preços Registrado(s): **R\$ 333,35 / TONELADA**  
 Quantidade: **25.000 TONELADAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1. Registro de Preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, FAIXA □C□, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AO PROGRAMA RODOVIDA URBANO - MASSA ASFÁLTICA, POR MEIO DE CONVÊNIO A SEREM FIRMADOS ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, E VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de de 01 (um) ano, não prorrogável, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados.

**2.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado.

**2.3.** A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

**3.1.** Na prestação dos serviços decorrentes desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 12/2017, Modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço por Lote), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como as cláusulas estabelecidas nos instrumentos contratuais que serão celebrados.

**3.2.** A cada prestação de serviços o preço a ser pago será o constante da presente Ata.

**3.3** Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão ou entidade da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os produtos a serem fornecidos, o prazo e local da prestação são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência** - do Edital.

**4.2** A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1-** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total referente ao produto efetivamente entregue no período, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

**5.2-** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a AGETOP, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**5.3-** A AGETOP pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária, o valor total referente ao produto efetivamente entregue, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**5.3.1-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**5.3.2-** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual (de Goiás e com a da unidade onde a licitante tenha sede, se não for sediada em Goiás) e Municipal do domicílio do contratado;

**5.3.3-** Cópia da GPS - Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

**5.3.4-** Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

**5.3.5-** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará(ão) os serviços, exceto para o município de Goiânia.

**5.3.5.1-** Se o serviço for realizada no município de Goiânia, a AGETOP fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior.

**5.5-** Se por qualquer circunstância se verificar algum pagamento em excesso, a importância equivalente será deduzida na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação. Ainda, caso se verifique pagamento a menor em função da não determinação correta das quantidades medidas, o respectivo valor será acrescido na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação.

**5.6-** A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

**5.6.1** A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**5.7 A CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**5.8** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

#### **5.9 - DO REAJUSTAMENTO**

**5.9.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado, conforme item 15 deste Edital.

**5.9.2-** Durante a vigência do contrato, as parcelas que no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas de acordo com o IGP - Índice Geral de Preços, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**5.9.3-** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_0 )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>0</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da apresentação da proposta.

**5.9.4-** Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II - quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**5.9.5** - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período. se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

**5.9.6** Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**5.9.7** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**5.9.8** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.9.9** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser

extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.9.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**5.9.10** Exclui-se dos reajustes que trata este item o custo do fornecimento de materiais betuminosos, uma vez que estes são variáveis, vinculados aos preços divulgados mensalmente pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

**5.9.11-** Não serão reajustados, nos termos do item 5.9.2, e em atenção ao disposto no item 5.9.1 deste Edital, os serviços prestados dentro do período de vigência da Ata de Registros de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

**6.1.** A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Presidente da AGETOP.

**6.2.** A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Presidente da AGETOP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE**

**7.1** A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela Agetop quando:

**7.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**7.1.2** não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4** estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

**7.1.5** por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**7.2** A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7.3** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Agetop.

**7.4** A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

**8.1.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**8.2** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser

pago pela Administração, a Proponente registrada será convocada pela AGETOP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Agetop deverá:

- I. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a Agetop poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.4.1 Não havendo êxito nas negociações, a Agetop procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 12/2017, Modalidade Pregão Eletrônico (Menor Preço por Lote) e seus anexos, a proposta da empresa PEDREIRA HVB LTDA classificada no certame supra numerado.

9.2. Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO DA AGETOP**, em Goiânia, 09 de abril de 2018.

**JAYME EDUARDO RINCON**  
Presidente da CONTRATANTE

**EMPRESA: PEDREIRA BRITEC**  
**NOME DA EMPRESA: PEDREIRA HVB LTDA**  
**NOME DO REPRESENTANTE** LEGAL:  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Protocolo 69176

### Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Portaria 223/2018 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 201800025011039, especialmente o PARECER GEJUR- 05001 Nº 160/2018 SEI (1853732), bem como o DESPACHO Nº 1475/2018 SEI (1853843) - GEJUR- 05001, ambos da Gerência Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome de Cleide Ericson de Oliveira, Registro nº 114785040, categoria "B", com validade até 05/11/2002 (não revalidada), tendo em vista que o condutor foi considerado INAPTO por Junta Técnica.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - À Diretoria de Operações para cumprimento e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2018.

Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 69060

Portaria 256/2018 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 201800025014257, especialmente o DESPACHO Nº 131/2018 da Junta Médica;

Considerando o Protocolo Junta Médica emitido após reunião Técnica, datada de 17/03/2018 (Documento SEI 2039823);

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome de FRANCISCO VITORIA DA SILVA, Registro nº 04220223340, categoria "B", tendo em vista que o condutor foi considerado INAPTO por Junta Técnica.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - À Diretoria de Operações para cumprimento, Junta Médica do DETRAN e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 69062

Portaria 255/2018 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 201700025605744, especialmente o DESPACHO Nº 133/2018 da Junta Médica;

Considerando o Protocolo Junta Médica emitido após reunião Técnica, datada de 28/03/2018 (Documento SEI 2040098);

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome de Joelton Neves da Silva, CNH Registro nº 06305686777, categoria "B", tendo em vista que o condutor foi considerado INAPTO por Junta Médica Especial.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - À Diretoria de Operações para cumprimento, Junta Médica do DETRAN e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de abril de 2018.

Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 69066

Portaria 258/2018 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 201800025008798, especialmente o DESPACHO Nº 136/2018 da Junta Médica;

Considerando o Protocolo Junta Médica emitido após reunião Técnica, datada de 17/03/2018 (Documento SEI 2040777);

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome de ARY DE AMORIM GUIMARÃES, Registro nº 00714026607, categoria "AD", tendo em vista que o condutor foi considerado INAPTO por Junta Médica Especial.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - À Diretoria de Operações para cumprimento, Junta Médica do DETRAN e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.